PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 895/2017

Garça, 3 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 036/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

O financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimentos da Administração Pública Municipal voltada à modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

Assim, os recursos disponibilizados através do PMAT possibilitarão investimentos da administração municipal com foco nas seguintes ações:

a) Recadastramento imobiliário in-loco e atualização de Imagem Aérea Ortorretificada;
b) Aquisição de equipamentos permanentes para melhoria na qualidade de trabalho dos servidores publicos;
c) Implantação de plano de comunicação estratégica e relacionamento (integração de órgãos da administração pública e com o municipe);
d) Capacitar os servidores publicos municipais as novas formas de gestão/organização e ao funcionamento das tecnologias implantadas; e
e) Implantação do projeto de Cidade Digital.

Também poderão ser financiadas as seguintes ações: planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epígrafe:

Descrição	Valor
Valor do Crédito Custo Financeiro	**Até R$ 3.000.000,00** TJLP
Taxa de Juros DESENVOLVE SP Instituição Credenciada	**Até 4,2% a.a.** 1,2% a.a. Até 4,0% a.a.

Prazo Total Carência Amortização	**96 Meses** 24 meses 72 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

Demonstrativo dos Limites de Endividamento	
3º QUADRIMESTRE 2016	
I - Limite Anual	**(R$ mil)**
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	**20.604,80**
Valor contratado no exercício	**1.717,30**
Saldo	**18.887,50**
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	**14.809,70**
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	**154.536,30**
Dívida Global	**3.195,90**
Saldo	**151.340,40**
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º trimestre de 2016, sendo apurado um total de R$ 128.780.227,75.

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R$ 20.604,80 (vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R$ 14.809,70 (quatorze mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 154.536,30 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Divida Fundada do Município de Garça, no total de R$ 3.195.900,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme 3° Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dividas em até R$ 151.340,40 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente a Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Fica claro, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que a possibilidade de investimentos na qualidade do gasto público, e a possibilidade do Município criar maior eficiência no tocante à prestação do serviço, e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 58/2017
PROJETO DE LEI Nº ~~036/2017~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO DO BNDES, JUNTO A DESENVOLVE SÃO PAULO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OFERECENDO GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no "caput" serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do artigo 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput" fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2017. PARECER Nº 63/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 58/2017, de autoria do Prefeito, que visa obter autorização legislativa para contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na justificação o autor argumenta que:

> O financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimentos da Administração Pública Municipal voltada à modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 8 de agosto de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 58/2017 - PARECER Nº 30/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 58/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

A propositura tem por escopo obter autorização legislativa para contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação do mesmo nesta Casa.

No mérito, o PMAT trará a necessária modernização da gestão tributária local, situando nossa cidade no rol dos Municípios com pessoal devidamente treinado e instrumentos tecnológicos adequados para a uma gestão urbana mais precisa e equânime.

Isto posto, o parecer é favorável ao PL 56/2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 8 de agosto de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 58/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de agosto de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 894/2017

Garça, 3 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 035/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 035/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no montante de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à compra de máquinas e equipamentos.

O Financiamento junto ao DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimentos da Administração Pública Municipal voltada à modernização dos serviços prestados à coletividade.

Assim, os recursos disponibilizados através do DESENVOLVE SP, possibilitarão investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epígrafe:

Descrição	Valor
Valor do Crédito Custo Financeiro	**Até R$ 500.000,00** TJLP
Taxa de Juros DESENVOLVE SP Instituição Credenciada	**Até 4,2% a.a.** 1,2% a.a. Até 4,0% a.a.
Prazo Total Carência Amortização	**96 Meses** 24 meses 72 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

Demonstrativo dos Limites de Endividamento	
3º QUADRIMESTRE 2016	
I - Limite Anual	**(R$ mil)**
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	**20.604,80**
Valor contratado no exercício	**1.717,30**
Saldo	**18.887,50**
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	**14.809,70**
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	**154.536,30**
Dívida Global	**3.280,90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 927/2017

Garça, 11 de agosto de 2017.

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 035/2017 (PLCM nº 058/2017)

Senhor Presidente,

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência a substituição da Justificativa do Projeto de Lei CM nº 058/2017, que solicita autorização do Poder Legislativo para contratação de financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básico do BNDES, junto a Desenvolve São Paulo - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, oferecendo garantias e dá outras providências, tendo em vista a alteração de valores constantes na referida justificativa, conforme documento em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Saldo	**151.255,60**
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3° trimestre de 2016, sendo apurado um total de R$ 128.780.227,75 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R$ 20.604.836,44 (vinte milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R$ 14.809.726,19 (quatorze milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 154.536.273,30 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Divida Fundada do Município de Garça, no total de R$ 3.280.722,35 (três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme 3° Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dividas em até R$ 151.255.550,94 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente à Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Fica claro, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que a possibilidade de investimentos na qualidade do gasto público, e a possibilidade do Município criar maior eficiência no tocante à prestação do serviço, e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 906/2017

Garça, 11 de agosto de 2017.

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 035/2017 (PLCM nº 058/2017)

Senhor Presidente,

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência a substituição da Justificativa do Projeto de Lei CM nº 058/2017, que solicita autorização do Poder Legislativo para contratação de financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básico do BNDES, junto a Desenvolve São Paulo - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, oferecendo garantias e dá outras providências, tendo em vista a alteração de valores constantes na referida justificativa, conforme documento em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 895/2017

Garça, 3 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 036/2017, no qual estamos solicitando autorização legislativa para contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

O financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimentos da Administração Pública Municipal voltada à modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

Assim, os recursos disponibilizados através do PMAT possibilitarão investimentos da administração municipal com foco nas seguintes ações:

a) Recadastramento imobiliário in-loco e atualização de Imagem Aérea Ortorretificada;
b) Aquisição de equipamentos permanentes para melhoria na qualidade de trabalho dos servidores publicos;
c) Implantação de plano de comunicação estratégica e relacionamento (integração de órgãos da administração pública e com o munícipe);
d) Capacitar os servidores publicos municipais as novas formas de gestão/organização e ao funcionamento das tecnologias implantadas; e
e) Implantação do projeto de Cidade Digital.

Também poderão ser financiadas as seguintes ações: planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epígrafe:

Descrição	Valor
Valor do Crédito Custo Financeiro	**Até R$ 3.000.000,00** TJLP
Taxa de Juros DESENVOLVE SP Instituição Credenciada	**Até 4,2% a.a.** 1,2% a.a. Até 4,0% a.a.
Prazo Total Carência Amortização	**96 Meses** 24 meses 72 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

Demonstrativo dos Limites de Endividamento	
3º QUADRIMESTRE 2016	
I - Limite Anual	**(R$ mil)**
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	**20.604,80**
Valor contratado no exercício	**1.717,30**
Saldo	**18.887,50**
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	**14.809,70**
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	**154.536,30**
Dívida Global	**3.280,70**
Saldo	**151.225,60**
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional	

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º trimestre de 2016, sendo apurado um total de R$ 128.780.227,75 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

O primeiro item do quadro diz respeito ao limite anual máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Garça pode contratar até R$ 20.604.836,44 (vinte milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para investimento.

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R$ 14.809.726,19 (quatorze milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 154.536.273,30 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos). Considerando o estoque em Divida Fundada do Município de Garça, no total de R$ 3.280.722,35 (três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme 3º Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dividas em até R$ 151.255.550,94 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente à Dívida Fundada Municipal é apenas de 2,07% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Fica claro, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que a possibilidade de investimentos na qualidade do gasto público, e a possibilidade do Município criar maior eficiência no tocante à prestação do serviço, e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0253/2017

Garça, 15 de agosto de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 28ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 14 de agosto de 2017.

Autógrafo nº 042/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 012/2017 – PM 10/2017);
Autógrafo nº 043/2017 (Projeto de Lei nº CM 056/2017 – PM 33/2017);
Autógrafo nº 044/2017 (Projeto de Lei nº CM 058/2017 – PM 36/2017); e
Autógrafo nº 045/2017 (Projeto de Lei nº CM 059/2017 – PM 35/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

AUTÓGRAFO Nº 044/2017
PROJETO DE LEI Nº 058/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO DO BNDES, JUNTO A DESENVOLVE SÃO PAULO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OFERECENDO GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no "caput" serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do artigo 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput" fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei n° 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.142/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO DO BNDES, JUNTO A DESENVOLVE SÃO PAULO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OFERECENDO GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no "caput" serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do artigo 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3° da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no "caput" fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2017

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º **Ficam extintas 23 (vinte e três) funções gratificadas de Diretor de Escola, Código "G III", passando o artigo 39 da Lei Complementar nº 3, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, a vigorar com as seguintes alterações:**